



CONTRATO N.º 049/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL E, A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO.

DAS PARTES

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob nº 37.464.005/0001-85, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT., neste ato representado pelo Senhor **EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN**, Diretor Executivo do ISSSPL e, de outro lado à Empresa **SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Representante legal, Senhor Dnival Paes Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 046/2014, Pregão Presencial nº 055/2014, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fornecimento das ferramentas de TI, assim compreendidos os sistemas/softwarewares constantes do Termo de Referências, na quantidade de até 02 (dois) Unidades de Atendimento – UA/MÊS, na forma constante do Termo de Referências que integra o presente contrato independentemente de transcrição, para o fornecimento das ferramentas na forma a seguir especificada:

01)– Sistemas/softwarewares (produtos de TI)

ITEM	DESCRIÇÃO POR ITEM
01	1.1. -Sistemas/softwarewares para o atendimento dos serviços e atividades de gerência e gestão, para o quantitativo de até 02 (duas) Unidades de Atendimento – UA, composto dos seguintes sistemas: -Sistema de Planejamento e Orçamento; -Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública; -Sistema de Administração Financeira e Tesouraria; -Sistema de Gestão das atividades de Compras e licitação; -Sistema de Gestão do Patrimônio; -Sistema de Gestão de Almoxarifado; -Sistema de Gestão da Frota de Veículos e equipamentos pesados; -Sistema de Gestão do Portal da Transparência WEB; -Sistema de atendimento ao APLIC/TCE. -Sistema de RH e Folha de Pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E SUPORTE LEGAL:

2.2– Firma-se o presente Contrato com base no Registro de Preços nº 46/2014, Ata de Registro de Preços datada de 23/01/2015 objeto do Pregão Presencial 55/2014, levados a efeito na forma das Leis de nº 10.520/02, 8666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– O valor global do presente contrato é de R\$ 13.788,00 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), com vencimento em todo último dia do período mensal do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O presente Contrato terá regime de execução direta nos termos estatuídos pelo art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - Os sistemas/software constantes no presente Contrato serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde será instalado referidos sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelo sistemas serão executados pelos servidores da Contratante, (execução orçamentária, contabilidade, elaboração da folha de pagamento, execução dos serviços relacionados com o APLIC, balancetes,

balanços, orçamentos e todo qualquer outro serviço executado mediante a utilização dos sistemas/ferramentas), com exceção dos serviços de manutenção e suporte ao funcionamento dos sistemas que serão executados pela Contratada, na sede da mesma, mediante a utilização dos recursos da tecnologia da informação, e em casos excepcionais na sede da contratante, quando a situação assim exigir, a critério da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Para a instalação e funcionamento do sistema enumerado no presente contrato, a Contratante colocará à disposição da Contratada, equipamentos de informática e os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas pelo sistema. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados, será a aquisição de responsabilidade da Contratante.

6.2 – Serviços extraordinários, não especificados no presente contrato, serão objeto de contrato distinto.

6.3 - Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, à Contratante, será prestado no domicílio da Contratada mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede da Contratante quando a situação assim exigir.

FE



6.4 - Defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelo sistema, inexecução dos serviços por parte dos servidores encarregados de sua execução, correções de problemas relacionados com bancos de dados, serão de responsabilidade da Contratante, que sendo atendido pela contratada terá os custos determinados, calculados e cobrados pelo preço da hora técnica de mercado no momento do atendimento.

6.5 - O sistema/software deverá permanecer à disposição da Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos em equipamentos da Contratante, cabendo à esta disponibilizar os equipamentos destinados à instalação do sistema e os respectivos servidores responsáveis pela execução dos serviços.

6.6 - A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento do sistema especificados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratante a execução dos serviços com a utilização do sistema/software.

6.7 - Alteração do sistema com vistas à execução de tarefa diversa da executada pelos mesmos no momento da contratação compreenderá serviço diverso do ora contratado, exceto as alterações destinadas ao atendimento da legislação e normas do TCE.

6.8 - A responsabilidade pelo fornecimento ou locação do sistema limita-se ao período de vigência do presente contrato.

6.9 - No período de suspensão dos serviços, ou da suspensão da concessão de direitos de uso, por inadimplemento de qualquer das partes, será de responsabilidade de quem deu causa.

6.10 - Os banco de dados são propriedade da Contratante e portanto são mantidos sob responsabilidade da mesma, mesmo quando hospedados em sistema de data Center.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1 - O presente Contrato terá vigência no período de 15/12/2015 a 14/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA:

8.1 – Pelo Contrato fica a Contratante autorizada ao uso do sistema, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos da Contratante, para tanto concorda com as tarefas executadas pelo sistema/programa de computador especificado, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – A inadimplência de uma das partes autoriza a outra a suspender o cumprimento de sua parte, inclusive a suspensão dos serviços pela Contratada, assumindo a parte quer der causa os prejuízos impostos à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de despesa: -3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.



11.3 - A Contratante disponibilizará servidores, em quantidade e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através do sistema, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

11.4 - Responsabiliza-se pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de responsabilidades sobre referidos sistemas perante seus fabricantes e terceiros.

11.5 - Sendo o objeto do presente contrato, o fornecimento de ferramentas de gestão, assim compreendidos os produtos de TI, a contratante se obriga à executar, por intermédio de seus servidores e prepostos, todas as tarefas e atividades desenvolvidas com a utilização das ferramentas, especialmente os serviços de gestão assim exemplificados, planejamento e orçamento, execução orçamentária, administração financeira, contabilidade, APLIC e outras obrigações perante o TCE e outros órgãos, etc.

11.6 - Fornecer à Contratada as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

11.7 - Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

12.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

12.3 - Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.



12.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

13.2 - Notificação;

13.3 - Suspensão dos serviços;

13.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

13.5 - Rescisão do contrato;

13.6 - Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

13.7 - Multa de 50% do valor estipulado no contrato, em caso de quebra do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1 - Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2 - Poderá ainda o contrato celebrado com base na Ata de Registro de Preços, ser alterado ou prorrogado por interesse das partes, observadas as disposições do art. 57, II e IV da Lei 8.666/93, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO:

15.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa.



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



instituto de seguridade social dos servidores do poder legislativo

cuidando de você

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) - Amigável – por acordo entre as partes;
- b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

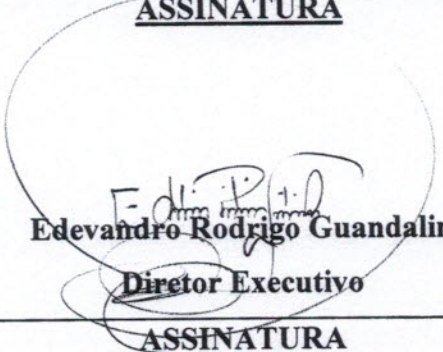
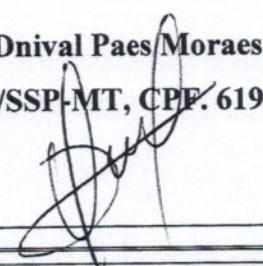
16.1. Para eficácia do presente instrumento a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

17.1 - As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2015.

<u>CONTRATANTE</u> INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL CNPJ nº 37.464.005/0001-85	<u>ASSINATURA</u>  Edevandro Rodrigo Guandalin Diretor Executivo
<u>CONTRATADA</u> SERPREL CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF 05.403.765/0001-96	<u>ASSINATURA</u>  Dnival Paes Moraes RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04 Assinatura: _____



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



instituto de seguridade social dos servidores do poder legislativo

cuidando de você

TESTEMUNHA

NOME: Fluzia da Silva Ribeiro

RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP

CPF Nº: 124.952.498-92

ASSINATURA: [assinatura]

TESTEMUNHA

NOME: Marlene Fatima Rodriguez

RG Nº: 0409124-8 / SSP-MT

CPF Nº: 346.422.341-87

ASSINATURA: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMUNICADO Nº 001 / 2016 (ART. 19 DA RES. Nº 4.231/2015)
O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas no art. 14 da Res. nº 4.231/2015, TORNA PÚBLICA a ocorrência de roubo da cédula e carteira de identidade funcional do servidor BRUNO WILLAMES CARDOSO LEITE, matrícula nº 41.002, lotado na Procuradoria Geral, filiação MARIA SILVANIRA LEITE BARROS e ANTÔNIO CARDOSO SOUZA, processo interno nº 000.028 para o fim de suprimir a validade do respectivo documento funcional para todos os efeitos legais, contado a partir da data desta publicação. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2016.

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretário-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES FEMININOS E MASCULINOS.

Data: 29 de fevereiro de 2016.

Horário: 08h30min.

Local: Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br "link: Transparência" - Licitações - Edital.

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá (MT), 16 de fevereiro de 2016.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 049 2015/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 049/2015 /SCCC/ALMT

Objeto: Fornecimento das ferramentas de TI.

Contratada: SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Vigência: 15/12/2015 a 14/12/2016

Valor mensal: Item 01 - R\$ 1.149,00 (hum mil, cento e quarenta e nove reais)

Representantes Legais: Edevandro Rodrigo Guandalin - Diretor Executivo do ISSSPL

Dnival Paes Moraes - Serprel Assessoria e Consultoria em Adm. Pública Ltda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/ SCCC/ALMT/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 004/SCCC/ ALMT/2015

Contratada: AFPL - Agência de Monitoramento e Informações Ltda

Objeto: Monitoramento de Informações On - line

Vigência: 22/01/2016 a 21/01/2017

Dot. Orç.: 3.3.90.39

Ratificação: Mesa Diretora - 22/01/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/ SCCC/ALMT/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 001/SCCC/ ALMT/2015

Contratada: Solução Técnica Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Eireli - EPP

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Sistema Broadcast, Sistema de Rádio e Tv, Transmissor Análogo e Demais Equipamentos de Áudio e Vídeo

Origem: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2014

Vigência: 19/01/2016 a 18/01/2017

Dot. Orç.: 3.3.90.39

Ratificação: Mesa Diretora - 19/01/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº DO PREGÃO	LOTES	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA	DESCRIÇÃO
019/2015	ÚNICO	STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 08.710.871/0001-00	MENOR VALOR GLOBAL	Aquisição de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, composto de no-break de topologia modular.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial ALMT

Cuiabá-MT, 05 fevereiro de 2016.